



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

LEI N° 2086 DE 12 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Indiana e dá outras providências.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Indiana, **REFIS MUNICIPAL**, com finalidade de promover a regularizar de créditos tributários e não tributários de qualquer natureza, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2017, inscritos em dívida ativa, parceladas ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Único: Considera-se valor total do crédito inscrito em dívida ativa previsto no caput deste artigo, o valor principal acrescido dos juros de mora, multa e correção monetária, exceto custas processuais, diligências e honorários advocatícios.

Art. 2° - O ingresso no **REFIS MUNICIPAL** dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais definidos no artigo anterior.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

§1º - A opção do sujeito passivo se dará mediante "requerimento Administrativo", bem como, assinatura do "Termo de Opção" expressamente condicionada à assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFIS MUNICIPAL", apresentação de cópia dos documentos pessoais consistentes no RG, CPF e comprovante de residência atual, no caso de pessoa física, ou cópia do contrato social atualizado, no caso de pessoa jurídica, quando tratar-se de parcelamento.

§2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento de seus débitos a vista poderão fazê-lo verbalmente.

Art. 3º - O prazo para a adesão ao programa ora instituído inicia-se na data de publicação desta Lei, expirando-se em 120 (cento e vinte) dias após o início da sua vigência, podendo ser prorrogado por igual período por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º - o REFIS a que se refere o artigo 1º desta Lei faculta aos contribuintes a possibilidade de liquidar seus débitos, com dispensa única e exclusiva de multa e juros moratórios dos tributos, os quais serão atualizados monetariamente até a data da opção.

§1º - A apuração, consolidação e liquidação dos débitos objetos desta lei obedecerão aos critérios e incentivos abaixo descritos:

I - para pagamentos à vista será concedida isenção de 100% (cem por cento) nos acréscimos de multas e juros moratórios;

II - para pagamentos parcelados em 02 (duas) parcelas mensais será concedido redução de 90% (noventa por cento) nos acréscimos de multas e juros moratórios.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

III - para pagamentos parcelados em 03 (três) parcelas mensais será concedido redução de 80% (oitenta por cento) nos acréscimos de multas e juros moratórios.

IV - para pagamentos parcelados em 04 (quatro) parcelas mensais será concedido redução de 70% (setenta por cento) nos acréscimos de multas e juros moratórios.

V - para pagamentos parcelados em 05 (cinco) parcelas mensais será concedido redução de 60% (sessenta por cento) nos acréscimos de multas e juros moratórios.

VI - para pagamentos parcelados em 06 (seis) parcelas mensais será concedido redução de 50% (cinquenta por cento) nos acréscimos de multas e juros moratórios.

VII - para pagamentos parcelados de 07 (sete) à 10 (dez) parcelas mensais será concedido redução de 10% (dez por cento) nos acréscimos de multas e juros moratórios.

§2º - Nos casos de opção por parcelamentos a que se referem os incisos II à VII do parágrafo anterior, o valor mínimo das parcelas será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física, e de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica, observado o limite máximo de 10 (dez) parcelas para ambos os casos, devendo a primeira parcela ser recolhida no ato da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida.

Art. 5º - O não cumprimento do acordo, ou seja, o não pagamento do débito dentro do prazo acordado ou, o atraso de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, seja qual for o motivo determinante, implicará na perda do benefício, acarretando, inclusive, o ajuizamento da ação executiva, ou se esta já estiver proposta, a execução será retomada nos próprios autos, tornando sem efeito o respectivo acordo, extinguindo o benefício, voltando a incidir sobre a dívida



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

restante todos os encargos legais, multa e juros proporcionalmente.

Parágrafo único - As disposições previstas neste artigo aplicar-se-ão no que couber nas hipóteses de parcelamento de créditos não tributáveis.

Art. 6º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

Art. 7º - Em se tratando de quitação de créditos tributários cujos processos se encontrem em fase de execução deverá ser ouvida a Procuradoria do Município, para efeitos de cálculo das eventuais custas processuais e outros consectários legais, os quais deverão ser efetivamente quitados na data da assinatura dos respectivos "Termo de Opção ao REFIS Municipal" e "Termo de Reconhecimento de Dívida".

Art. 8º - Todo e qualquer pagamento realizado em função da presente lei se processará através de guias de recolhimento ou boletos bancários - Ficha de Compensação, autenticados por instituições financeiras.

Art. 9º - Fazem parte desta Lei, os seguintes anexos:

I - Anexo I: Requerimento Administrativo de Inclusão ao REFIS MUNICIPAL;

II - Anexo II: Termo de Opção ao REFIS MUNICIPAL;

III - Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFIS MUNICIPAL.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

Art. 10º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, se entender necessário, para a perfeita aplicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Indiana, 12 de Junho de 2018.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE INDIANA –
ESTADO DE SÃO PAULO

O (a) contribuinte abaixo qualificado (a), por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de **Vossa Excelência**, através do presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, requerer sua inclusão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL 2018, instituído pela Lei Municipal nº _____, comprometendo-se a apresentar os documentos exigidos.

Nome ou Razão Social				
Nome do Representante				
CNPJ	RG		Fone	
Endereço	Número		Bairro	
Cidade			CEP	
Cadastro	Quadra	Lote	Setor	Zona
Observações:				

Nesta oportunidade, confessa dever a Fazenda Pública Municipal, a importância de R\$ _____ (_____), referente aos tributos municipais abaixo discriminados:

Tributo	Exercício	Principal	Correção	Juro	Multa	Total

Termos em que,
Pede e espera Deferimento.
Indiana ____ de ____ de 2018.

Nome e assinatura



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

ANEXO II

**TERMO DE OPÇÃO PELO REFIS MUNICIPAL PROGRAMA DRECUPERAÇÃO
FISCAL DE INDIANA – SP
PROCESSO ADMINISTRATIVO DO REFIS nº ____/2018**

CREDORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE INDIANA, estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.520.133/000-88, sito a Rua Capitão Whitaker – nº 407, Bairro Centro, na cidade de Indiana – Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Celeide Aparecida Floriano.

DEVEDOR: _____

INSCRIÇÃO CADASTRAL: _____

CLAUSULA 1ª – Por este instrumento, o Devedor (a) acima qualificado, e na melhor forma de direito, adere ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE INDIANA – REFIS MUNICIPAL, instituído através da Lei Municipal da Lei Municipal nº ____/2018, obrigando-se por todas as condições aqui estabelecidas, sem prejuízo das demais constantes das legislações pertinentes.

CLÁUSULA 2ª – Em virtude de sua inclusão ao REFIS MUNICIPAL, o (a) Devedor (a) obriga-se a pagar à Credora a importância de R\$ () relativamente aos débitos tributários sob sua responsabilidade, descritos no Termo de Reconhecimento de Dívida que integra o processo administrativo protocolado sob o nº (), cujo pagamento se processará na forma estabelecida na forma estabelecida nos parágrafos abaixo.

§ 1º O pagamento das dívidas tributárias e/ou não tributárias será efetuado pelo (a) Devedor (a) em () parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ () que deverão ser pagas até a data fixada no boleto bancário.

§ 2º - Manifesta-se plena ciência das consequências decorrentes do descumprimento da presente adesão, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal n.º ____/2018.

§ 3º - No caso de pagamento após o vencimento, incidirão os respectivos acréscimos legais previstos em lei, no caso, multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

CLÁUSULA 3ª - O Devedor renuncia à qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido.

CLÁUSULA 4ª - O Devedor se obriga também a efetuar, nos prazos, o recolhimento das importâncias correspondentes aos tributos que vencerem após da assinatura deste termo.

CLÁUSULA 5ª - Firmado o presente Termo, a Procuradoria do Município de Indiana requererá junto ao Juízo da(s) execução(s), a homologação do presente acordo e o sobrestamento dos processos até final liquidação da(s) dívida(s) tributária(s).

CLÁUSULA 6ª - Constitui motivos para rescisão deste acordo, se ocorrer independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer condições descritas no artigo 5º da Lei Municipal n.º ____/2018.

CLÁUSULA 7ª - Para fins de direito, este instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo firmadas.

Indiana, ____ de _____ de 2018.

CREDOR

DEVEDOR

1ª Testemunha: _____

Nome Completo/Assinatura

2ª Testemunha: _____

Nome Completo/Assinatura



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

ANEXO III

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA COM OPÇÃO PELA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE INDIANA – REFIS MUNICIPAL

QUALIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO (PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA): _____

QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

CONFISSÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA:

Declaro para os devidos fins legais:

- 01) Reconhecer a exatidão do débito de R\$ () para com a Fazenda Pública Municipal;
- 02) Comprometer-me a pagar o débito acima referido, após efetuados os descontos previstos no REFIS, em parcelas mensais e sucessivas, em conformidade com a legislação pertinente;
- 03) Renunciar, expressamente, a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, a Fazenda Pública Municipal, com direito a apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento;
- 04) Obrigar-me a efetuar, nos respectivos prazos e valores, os recolhimentos das obrigações assumidas nesta data;
- 05) Reconhecer, também, que ocorrendo descumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº ___/ 2018, haverá a imediata exclusão do REFIS MUNICIPAL;
- 06) Reconhecer ainda, que a assinatura do presente termo interrompe a prescrição da ação para cobrança do crédito;
- 07) Reconhecer, mais uma vez, que a assinatura do presente termo importa novação da dívida, que continua firme e valiosa para todos os fins de direito, inclusive para cobrança através de EXECUÇÃO FISCAL;



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

08) Obrigar-me a pagar, juntamente com a dívida, as custas e as demais despesas judiciais, se houver, e incidentes sobre o montante que venham a ser cobrados judicialmente.

Indiana, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura